

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 40/2019

ATT; SR (A) PREGOEIRO E EQUIPE D APOIO

RECURSO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS DE INFORMATICA Nº 02, 03, Nobreak e COMPUTADOR DESKTOP E COMPUTADOR PORTATIL SEM QUALQUE AMPARO LEGAL, POIS NO EDITAL NÃO EXIGIA CATALOGOS.

A DESCLASSIFICAÇÃO FOI ILEGAL COM A CLARA INTENÇÃO DE FAVORECEER A EMPRESA VENCEDORA, Center Copy e Quadri, QUE VENDERAM EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL PELO DOBRO DO VALOR OFERTADO PELA RECORRENTE.

Cumpre esclarecer que a conduta do técnico de informática foi lesiva ao erário público, pois desclassificou as concorrentes com a clara intenção de favorecer uma das concorrentes que vendeu equipamento em desconformidade com o edital. O técnico si quer diligenciou no site do fabricante de todas as marcas ofertadas pelas empresas participante. Simplesmente desclassificou todas as empresas que estavam com preço menor que a empresa que ele pretendia favorecer.

Conduta criminosa que viola os artigos 93/96, da lei 8666/93.

Considerando que as empresas vencedoras dos itens 2 e 3, ofertaram equipamentos que não atende o descritivo do edital e a necessidades do órgão publico comprador.

A recorrente apresentou equipamentos que atende 100% o descritivo do edital.

É imperativo a reclassificação da recorrente nos itens que desclassificada sem qualquer parâmetro legal. Desclassificando as vencedoras dos itens, pois o equipamento por eles ofertado não atendem o descritivo e foi vendido de forma superfaturada. Causando lesão ao patrimônio público.

Desclassificação das empresas do item, convocando a RECORRENTE que apresentou equipamento que atende 100% o descritivo e ofertou equipamento com o menor valor o qual condiz com a realidade do mercado.



Isto posto e o presente recurso para requerer a desclassificação das empresas vencedoras dos itens 02 e 03, reclassificando e adjudicando os itens para a primeira classificada, a empresa Jose Aparecido Pereira Leite 447.309.264-04, que ofertou Nobreak e computador Desktop que atendem 100% o descritivo do edital. Declarando vencedora dos itens 02 e 03.

Ante o exposto requer a procedência do recurso para declarar vencedora a empresa Jose Aparecido Pereira Leite 447.309.264-04, no certame, adjudicando os itens 02 e 03. .

A manutenção das empresas declaradas vencedoras dos itens 02 e 03 causará danos ao erário público, viola as regras do edital e a lei. E enseja denúncia ao tribunal de contas, ao Ministério Público, bem como a interposição de mandado de segurança contra a violação de direito liquido e certo de adjudicar a aquisição dos equipamentos vencido pela recorrente.

Conforme justificado na seção, os equipamentos ofertados pela recorrente, que atendem integralmente os requisitos do edital.

Por esta razão não existe fundamento para desclassificação da empresa recorrente que ofertou equipamento que atende o descritivo do edital com melhor preço.

Ressalte-se que dias atrás a recorrente participou de um pregão de material permanente nesta municipalidade, o pregão ocorreu sem ocorrência ou ato ilegal. E pelo simples de uma empresa que não estava presente na sessão de lance denunciar ao Tribunal de contas que foi desclassificada ilegalmente. Esta municipalidade simplesmente anulou o procedimento.

Nesse passo caso Vossa Excelência entenda que não seja possível reclassificar e adjudicar os itens 02 e 03 para recorrente, igual solução devera ser tomada pela Ilustre pregoeira, anulando o certame, haja vista, o grave vicio de legalidade praticado pelo técnico de informática que vicio todo o pregão, além de provocar responsabilidade criminal pelo ato ilegal praticado para a pregoeira, que sempre agiu de forma integra.

Por todo o exposto e a presente petição para requerer a procedência do recurso interposto pela recorrente, nos termos da exposto acima.

Cumpre esclarecer que a interposição do presente recurso não prejudica o bom andamento do processo licitatório, que poderá adjudicar em favor dos vencedores os demais itens, suspendendo apenas a adjudicação dos itens 02 e 02, objeto do recurso que deverá desclassificar os vencedores e adjudicar os itens em favor da recorrente.

Por fim a recorrente cientifica a administração, que caso seja mantido as empresas vencedoras. A recorrente denunciara o crime praticado pelo técnico de informática para o tribunal de contas e Ministério Publico

Nestes termos

Pede Deferimento

Sorocaba, 02 de outubro de 2019.



JOSE APARECIDO PEREIRA LEITE 447.309.264-04